

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

LEI MUNICIPAL Nº 030  
de 18 de maio de 2001

**“Autoriza o Município a firmar convênio com o Município de Garibaldi/RS, para fins de exploração conjunta de britador.”**

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de  
Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Coronel Pilar autorizado a firmar convênio com o Município de Garibaldi/RS, para exploração conjunta do Britador localizado na Linha Brasília, neste Município.

Art. 2º- Os direitos e obrigações de cada Município serão objeto do termo de convênio anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O prazo do convênio será de um ano, a contar da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado uma vez e por no máximo igual período.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária:

Órgão 07 – Secretaria de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos  
Unidade 01 – Unidade subordinada  
Atividade 2017 – Manutenção das atividades da Secretaria  
3120.00.00 – Material de consumo (90)  
3132.02.00 – Terceirização – outros (91)

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagindo a 1º de maio de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL  
PILAR, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.

ROSALINO MORESCO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**TERMO DE CONVÊNIO INTERMUNICIPAL ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR (LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 18 DE MAIO DE 2001) E O MUNICÍPIO DE GARIBÁLDI (LEI MUNICIPAL Nº 2875, DE 30 DE MAIO DE 2001)**

**PRIMEIRO CONVENENTE:** Município de Coronel Pilar/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, e nos termos da Lei Municipal nº 030, de 18 de maio de 2001.

**SEGUNDO CONVENENTE:** Município de Garibáldi/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.594.999/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CETTOLIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Garibáldi/RS,

**OBJETO:** Exploração conjunta de um britador, localizado em Linha Brasília, no Município de Coronel Pilar.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas resolvem celebrar este convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira:* **DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a conjugação de esforços para exploração de um britador, situado em Linha Brasília, Município de Coronel Pilar, disciplinando seu funcionamento, forma de conservação e manutenção, e dispondo sobre a extração de matéria prima (pedra), para britagem, bem como a destinação da brita produzida.

*Cláusula Segunda:* **DA CONSTITUIÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O segundo Conveniente participará com um caminhão e uma carregadeira, cabendo-lhe todos os encargos decorrentes destes equipamentos.

O primeiro Conveniente participará com um britador conjunto completo nº 01, um britador Mandril modelo SBM 9026, ano 1985, 50 HP, uma

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

peneira de classificação para Britador, uma casa britador com área de 60,50m<sup>2</sup> e um Prédio Britador com área de 12,5m<sup>2</sup>.

Findo o prazo deste convênio, o britador e acessórios serão devolvidos nas mesmas condições, sendo de responsabilidade do segundo Conveniente os dispêndios para corrigir avarias ou defeitos dos veículos de sua propriedade.

As partes permanecerão com a propriedade dos bens cedidos para o empreendimento.

Os servidores de cada parte poderão operar e executar todos os equipamentos integrantes do empreendimento, observando-se, se for o caso, a devida habilitação.

**Cláusula Terceira: DO PESSOAL E DA ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Durante o prazo deste convênio, cada município colocará à disposição do empreendimento 3 (três) funcionários, devidamente capacitados, para os serviços de operação e funcionamento normal do britador, desde a detonação da pedra, transporte, até a britagem. Dentre os funcionários designados, será escolhido um de cada parte Conveniente para coordenar as atividades do britador, cabendo-lhes a responsabilidade de elaborar plano de trabalho, acompanhar a execução, controlar a retirada de brita, opinar sobre eventuais questões surgidas e apresentar relatório das atividades.

Compensar-se-á eventual falta ao serviço dos servidores cedidos pelo critério servidores/dia, com aumento de mão obra ou igual redução da quantidade do outro Conveniente, podendo, nos casos de impedimentos legais dos servidores, ocorrer a substituição dos mesmos.

Cada Conveniente continuará responsável pela remuneração total de seus servidores, arcando com todos os encargos, inclusive previdenciários, não se compensando tais gastos quando do encontro de contas da parceria. Também as despesas de alimentação e transporte serão de responsabilidade de cada parte.

Todas as tarefas serão executadas por servidores de ambos os municípios, em igualdade de condições, observando-se a divisão

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

proporcional dos trabalhos.

Eventuais despesas relativas a pessoal, com casos fortuitos ou não intencionais, serão de responsabilidade de cada município.

**Cláusula Quarta: DA ADMINISTRAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL E/OU SERVIÇOS**

A execução de qualquer plano de trabalho dar-se-á após aprovação pelas partes. Todas as licitações, relativas às aquisições de bens ou serviços pelo empreendimento, observada a legislação vigente, serão realizadas pelo primeiro Convenente, com a fiscalização direta do segundo, que deve ser avisado com antecedência, do processo licitatório, concorrendo, ambos, em partes iguais, por todas as despesas, com exceção das decorrentes de problemas ocasionados por falhas em licitações, que serão de responsabilidade do município licitante.

**Cláusula Quinta: DOS RECURSOS PARA FUNCIONAMENTO**

As despesas adequadas para o desenvolvimento do empreendimento serão suportadas pelos Convenentes em partes iguais. Os gastos com instalação, montagem, funcionamento, conservação, operação e manutenção do britador correrão por conta dos dois Convenentes, em partes iguais, com exceção dos gastos decorrentes da Carregadeira e do Caminhão, de propriedade do segundo Convenente, que será de responsabilidade deste.

**Cláusula Sexta: PRAZO DO CONVÊNIO**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo prorrogar-se, por acordo das partes, por no máximo igual período.

Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, cujos efeitos cessarão após 90 (noventa) dias da oficialização da denúncia, caso em que retornarão, ao município de origem, os servidores designados e serão restituídos os equipamentos, nas mesmas condições em que foram colocados à disposição no início do convênio.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**Cláusula Sétima: DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurado aos Convenientes, em qualquer data, sem aviso prévio, o direito de vistoriar e fiscalizar todo o processo de produção, o uso do equipamento objeto deste convênio, com a finalidade de apontar melhorias na exploração e uso, visando a racionalização do processo produtivo.

**Cláusula Oitava: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste convênio, na forma avançada, onerarão os orçamentos das partes da seguinte forma:

No Primeiro Conveniente:

**ÓRGÃO 07 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

UNIDADE 01 – Unidade subordinada

Atividade 2017 – Manutenção das atividades da Secretaria

3120.00.00 – Material de consumo (90)

3132.02.00 – Terceirização – outros (91)

No Segundo Conveniente:

**ÓRGÃO 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO**

Unidade Orçamentária – 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E TRÂNSITO

03.07.021.2010 – Manutenção da SMOTT

31200000 – Material de Consumo (69)

31320000 – Outros Serviços e Encargos (70)

**Cláusula Nona: DA PRODUÇÃO DE BRITA**

Toda produção será destinada 50% (cinquenta por cento) para cada Conveniente. De acordo com a necessidade de cada parte, poderá haver compensação. Não havendo interesse por parte de um dos Convenientes, terá preferência na aquisição a outra parte.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Nas mesmas condições, poderá haver compensação por tipo e quantidade produzido.

*Cláusula Décima:* **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Mensalmente, as partes promoverão um encontro de contas, apresentando cópias de documentos comprobatórios das despesas ocorridas (inclusive água e luz), cujo resultado será quitado pelo Conveniente devedor, dentro de 15 (quinze) dias, diretamente à tesouraria do município credor.

Poderão também ser incluídas no encontro de contas, a sobra de produção de brita, com medição devidamente comprovada e aceita, e o resultante da permuta de tipos de brita.

*Cláusula Décima Primeira:* **DA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Ao final do convênio, será efetuada pelas Administrações dos Municípios Convenientes uma avaliação das atividades realizadas, providenciando-se as devidas correções, se for o caso.

*Cláusula Décima Segunda:* **ALTERAÇÃO NO CONVÊNIO**

Qualquer alteração que os Convenientes queiram realizar no presente instrumento, deverá ser efetuada através de termo aditivo, dentro de seu prazo de vigência.

*Cláusula Décima Terceira:* **FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, com exclusão a qualquer outro, por mais especializado que seja.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

CORONEL PILAR, EM 1º DE JUNHO DE 2001.

MUNICÍPIO DE GARIBÁLDI  
Antonio Cettolin  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR  
Rosalino Moresco  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_